

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de materiais decorativos personalizados e a execução integral dos serviços de iluminação, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e remoção de elementos destinados à composição da decoração natalina de 2025 no Município de Toritama-PE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa qualitativa

- 2.1.1. A Lei Complementar Nº 35 de 06 de fevereiro de 2025, em seu art. 149 retrata que a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes tem por finalidade, definir, promover e executar a política municipal de cultura e esportes, definindo os elementos do seu planejamento normativo.
- 2.1.2. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme determina o art. 215 da Constituição Federal.
- 2.1.3. O Município de Toritama, por intermédio da Secretaria de Cultura e Esportes, vem consolidando, nos últimos anos, uma política de incentivo à realização de eventos culturais e festivos, voltados ao fortalecimento da identidade local e à valorização da participação social. Essas iniciativas, além de atenderem à demanda da comunidade, contribuem para a preservação de tradições, a dinamização da economia local e o desenvolvimento de atividades que estimulam o lazer e o convívio social.
- 2.1.4. Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade do presente procedimento, tendo em vista que a Administração Pública organiza, anualmente, uma programação especial durante o período natalino, a qual será potencializada com a utilização de novos equipamentos públicos, como o Parque e a Biblioteca Maria dos Anjos, além das principais vias contempladas. Ressalta-se, ainda, que a realização desse evento fortalece a cultura municipal, estreita os vínculos entre a população e o Poder Público e amplia a atratividade turística da cidade. Assim, além de proporcionar momentos de lazer e confraternização, o Natal de Jesus representa uma importante ferramenta de promoção e divulgação de Toritama, contribuindo para sua visibilidade regional e para a movimentação econômica do comércio local.

2.2. Justificativa quantitativa

- 2.2.1. O Natal de Jesus constitui-se em um dos eventos de maior relevância para o Município de Toritama, uma vez que resgata o espírito natalino, promove a união familiar e fortalece os laços comunitários. Trata-se de um momento em que a magia do Natal é vivenciada coletivamente, em espaços públicos especialmente

preparados para receber a população local e visitantes. Para este ano, está prevista a instalação da decoração natalina em pontos estratégicos da cidade, a saber: Parque e Biblioteca Maria dos Anjos, Avenida João Manoel da Silva, Rua Adalgisa Moura, Rua do Comércio, Rua Quatro de Outubro e Rua Antônio Soares.

2.2.2. O projeto busca criar uma ambientação festiva e acolhedora, por meio da utilização de elementos decorativos e soluções técnicas modernas, de forma a proporcionar uma experiência marcante, tanto para os munícipes quanto para os turistas, promovendo a celebração da temporada natalina de maneira organizada, segura e esteticamente impactante.

2.2.3. Portanto justifica-se a necessidade do referido procedimento, uma vez que a Administração Pública vem realizando tal evento nos anos anteriores e é necessário a continuidade desta tradição no município.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A execução será indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que a contratada assumirá a responsabilidade integral pela locação dos materiais decorativos personalizados, bem como pela execução de todos os serviços correlatos de iluminação, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção, mediante valor global previamente estabelecido no contrato.

3.2. A contratação do objeto deverá ocorrer através da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, por se tratar de bens e serviços comuns, passíveis de definição objetiva quanto aos seus padrões de qualidade e desempenho.

3.2.1. A natureza padronizável do objeto, que envolve a locação de materiais decorativos e a execução de serviços técnicos associados (instalação, manutenção e desmontagem), enquadra-se na categoria de serviços comuns, justificando a adoção da modalidade supracitada.

3.3. O critério de julgamento será o de **“menor preço global”**, assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Descrição da solução como um todo, quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem contratados, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Projeto Executivo - Apêndice I deste Projeto Básico.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observado as disposições contidas no art. 105 da Lei 14.133/21, como nas demais normas legais pertinentes.

6.2.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. O objeto desta contratação será executado de forma integral, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de **3 (três) dias consecutivos** para início da execução do objeto, a partir da requisição formal da Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

6.4. O prazo de execução do Evento “**Natal de Jesus 2025**” será do dia 11 de novembro de 2025 até 12 de janeiro de 2026, portanto todas as ruas deverão estar decoradas com os itens descritos nos apêndices I e II desse Projeto Básico, impreterivelmente, até o dia 22 de novembro de 2025 às 16h, conforme especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, e a desmontagem deverá ser iniciada do dia 05 janeiro de 2026 e termino no dia 12 de janeiro de 2026.

6.4.1. Após a execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **8 (oito) dias consecutivos** para a remoção dos produtos solicitados.

6.4.2. O Contratante indicará o local onde deverá ser realizada a montagem/instalação do objeto deste Contrato, devendo constar tal informação na Ordem de Serviço.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 850.525,36 (oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

7.2. Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias.

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS

Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

8.2. Não poderão participar:

- 8.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
 - 8.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 8.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 8.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
 - 8.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
 - 8.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 8.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

9. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simplessimples.htm> ;
- b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

9.2. Os documentos relacionados no subitem 09.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

- 9.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.
- 9.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 9.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 9.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:
- 9.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 9.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 10.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:
- 10.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
- 10.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.
- 10.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 10.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.
- 10.5. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 10.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.
- 10.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.
- 10.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 10.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

11.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

11.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

11.2.1. O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão.

11.2.2. O prazo de execução do objeto, conforme subitem 6.4. deste Projeto Básico;

11.2.3. O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 6.2. deste Projeto Básico;

11.2.4. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

11.2.4.1. As planilhas constantes da proposta de preços também deverão ser assinadas pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

11.2.5. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

11.2.5.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

11.2.5.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

11.2.6. A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;

11.2.7. Composição dos encargos sociais;

11.2.8. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Toritama;

11.2.8.1. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.

11.2.9. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

11.2.10. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

11.2.11. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

11.2.12. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.13. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação após solicitação do pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

12.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

12.4. **Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, serão exigidos:**

12.4.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.4.2.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12.4.2.2. Comprovação de que a licitante possua atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de instalação, manutenção e remoção de elementos diversos de decoração natalina.

12.4.2.3. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, pelo menos **01 (um) Engenheiro Elétrico ou Eletricista, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto Urbanista**, registrado(s) no CREA devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes e similares, como parcelas de maior relevância e valor significativo, o seguinte item:

12.4.2.3.1. Fornecimento e instalação de árvore natalina, com 15 m de altura.

12.4.2.4. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

12.4.2.5. Atestado de visita fornecido pelo Secretário de Infraestrutura Urbana - SEIFRA ou pessoa por ele designada, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data certame. As visitas técnicas poderão ser realizadas mediante agendamento diretamente na SEIFRA, que está localizada no centro administrativo da Prefeitura, situada na Avenida Dorival José Pereira 1561 – Oncinha | Tavares Martins, Toritama – PE, das 8:00 às 12:00 hs.

12.4.2.5.1. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Toritama.

12.4.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 12.4.3.1.

12.4.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- 12.4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 12.4.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.4.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:::

- 12.4.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
 - 12.4.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.
- 12.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. Homologado o resultado deste certame, o Município de Toritama convocará os licitantes vencedores para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

- 13.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Toritama.
- 13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Toritama para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. Quando as licitantes vencedoras não assinarem o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 13.1. e 13.2. deste Projeto Básico ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.4. No ato de assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).
- 13.5. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:
 - 13.5.1. anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e
 - 13.5.2. prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece conforme estabelece o art. 98, da Lei nº 14.133/21, nos moldes do artigo 96 do mesmo diploma legal.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:
 - I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021;
 - II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133.21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - III. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato;
 - IV. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os

mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

- V. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento;
- VI. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;
- VII. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente;
- VIII. As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto;
- IX. Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s);
- X. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:
 - a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e
 - b) prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 98, da Lei nº 14.133/21, nos moldes do artigo 96.
- XI. Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

14.2. Constituem obrigações do Contratante:

- I. Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- II. Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- V. Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.
- 15.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executiva de Infraestrutura Urbana, o Sr. Eduardo Jorge Accioly Lins, inscrito no CREA-PE nº 034763 PE, o qual será assistido pelos técnicos da empresa ARIDUO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.190.090/0001-24, a fim de subsidia-la de informações pertinentes a respectiva atribuição, consoante Contrato Administrativo PMT nº 055/2025.
- 15.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 15.4. Caberá ao fiscal do Contrato:
 - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

15.5. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços/materiais fornecidos serão solicitados pela Secretaria de Cultura e Esportes devendo ser executados/entregues conforme programação do evento a ser repassada, atendendo local, data e horários;

- 16.2. As decorações natalinas, para a realização do evento, serão informadas com antecedência ao fornecedor para que se organize e providencie a efetiva instalação no local do evento.
- 16.3. Os equipamentos e materiais solicitados deverão estar devidamente instalados e em perfeito funcionamento nos locais indicados pela Secretaria de Cultura e Esportes no dia 11/11/2025 para que então esteja disponível para inspeção da Secretaria solicitante, bem como sua retirada deverá ter início no dia 05/01/2026, sendo que todas devem ser retiradas até o dia 12/01/2026, o local para armazenamento de todos os materiais retirados será informado pela Secretaria de Cultura e Esportes;
- 16.4. Será de competência da CONTRATADA, toda responsabilidade quanto a estrutura/decorações instalações/montagem, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 16.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda responsabilidade pela estrutura instalada, devendo manter a perfeita instalação e equipe de técnicos durante a realização do evento para possíveis ajustes/manutenções durante a realização do evento, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora toda responsabilidade civil ou criminal, culposa ou dolosa, decorrente das estruturas ou equipamentos instalados;
- 16.6. Será de competência da CONTRATADA todas as despesas relacionadas a execução da locação, como fretes, carga e descarga, montagem, desmontagem, assistência e acompanhamento durante a realização do evento, hospedagem, alimentação dos técnicos envolvidos nos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
- 16.7. Toda estrutura ou equipamento, a ser utilizado na instalação, deverão ser de primeira qualidade, serem novos, a fim de apresentar uma boa aparência visual ao evento bem como uma boa qualidade e segurança. Poderá ser rejeitado e solicitado a substituição da estrutura ou equipamento considerado de má qualidade pela Administração, devendo o fornecedor promover a imediata substituição sem comprometer o evento no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

17. FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
- 17.2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 17.3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 17.4. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo

Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal do contrato, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

- 17.5. As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização do serviço e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.
- 17.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 17.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do §3º, inciso II do art. 135 Lei 14.133/2021.
- 18.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 18.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

20. PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 20.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

21. RECISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto no artigo 137 e na forma prevista no art. 138 do mesmo regramento jurídico, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

22. PENALIDADES

- 22.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021, sendo possível aplicar as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar; e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa.
- I. O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
- 22.3. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
- a) Advertência; e
 - b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 22.4. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.
- 22.5. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 156º da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o licitante que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. Fraudar a licitação
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
 - I. Pelo descumprimento do prazo de execução;
 - II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
 - III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.
- 22.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

23. PRAZO DE GARANTIA

- 23.1. O prazo de garantia sobre a plena funcionalidade dos materiais e serviços ofertados será equivalente ao prazo integral de vigência do contrato de locação, contado a partir da efetiva entrega, instalação e recebimento provisório do objeto pela Administração.
- 23.2. Durante todo o período de vigência contratual, a contratada será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de iluminação e integridade dos elementos decorativos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

- 23.3. A garantia compreenderá a realização de manutenções corretivas sempre que necessário, incluindo substituição de peças, reparos, ajustes e correções indispensáveis para assegurar a plena funcionalidade dos itens locados.
- 23.4. Todos os custos referentes à manutenção, reparo ou substituição de itens durante a vigência contratual correrão por conta da contratada, incluindo transporte, peças, mão de obra, deslocamento e encargos correlatos.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21, enviaremos cópia física do Projeto executivo, contendo: memorial descritivo e especificações técnicas, planilha de orçamento, memória de cálculos, composições de preços, cálculo do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, peças gráficas e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, como também os arquivos dispostos em CD-ROM.

Toritama (PE), 30 de setembro de 2025.

Eduardo Ramon Vitorino da Silva
Assistente de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes